CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 0123
Fls. 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 162/2023/PGM

Vilhena, 28 de abril de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei para deliberação**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 412 /2023	HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 02/05/2023
Hora 07:30

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 28/04/2023 - 12:28, e pode ser valid. lo QR Code ao
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169269. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.n 012/23
Fls. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar - PLC em anexo para deliberação desta Casa Legislativa.

A propositura visa dar tratamento legal a matéria de direito previdenciário relativo ao Plano de Amortização de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena- RO.

Esclarece-se que a matéria, até então, era tratada por ato infralegal editado pelo Chefe do Poder Executivo, mas conforme informações repassadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, o Ministério da Previdência Social passou a exigir a edição de lei em sentido formal para homologação dos estudos atuariais realizados pelos entes públicos, a partir do ano de 2023.

Vale destacar, que os referidos estudos uma vez homologados interferem na alíquota patronal repassada ao Instituto pelo ente municipal, tratando-se de matéria de ordem tributária, que deve observar o princípio da estrita legalidade e da anterioridade nonagesimal.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação municipal, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 02/05/2023 - 08:12, e pode ser valid. lo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169439. Folha 1 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 08/123
Fls. 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 412 /2023

HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

L E I

Art. 1º Fica homologado o Plano de Amortização de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena - RO, nos termos das diretrizes da Portaria nº 1.467/2022, de 2 de junho de 2022, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º O Plano de Amortização de que trata o **caput** deste artigo foi estabelecido na avaliação atuarial realizada no mês de fevereiro de 2023 e equacionado conforme a tabela do anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º As alterações futuras do Plano de Amortização de que trata o **caput** deste artigo deverão ser realizadas sempre no mês de janeiro de cada ano e terão aplicação imediata.

Art. 2º O déficit apurado na avaliação atuarial de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos contados de data a data, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O déficit de que trata o **caput** deste artigo somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício financeiro os índices indicados na tabela do anexo I desta lei Complementar poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, utilizando o Plano de Amortização como referência.

Art. 4º As contribuições de que trata o inciso III do artigo 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, serão constituídas da seguinte forma:

I - pela contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluída suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, referente ao custo normal, definida na reavaliação atuarial de 2023 será de 17,35% (dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e

II - pelo custo suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 02/05/2023 - 08:12, e pode ser valid lo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169439. Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 95/23
Fls. 05

custo normal, será de 9,90% (nove inteiro e noventa décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao dia de sua publicação e observará o princípio da anterioridade nonagesimal em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 02/05/2023 - 08:12, e pode ser valid o QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169439. Folha 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 98/23
Fls. 06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 412 /2023

TABELA I

ANEXO I – Plano de amortização - Equacionamento do déficit atuarial 2023

Ano	BaseCalculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	SaldoFinal
2023	119.193.096,03	9,90%	11.800.116,51	354.521.283,03	17.867.872,66	360.589.039,18
2024	120.385.026,99	14,98%	18.033.677,04	360.589.039,18	18.173.687,57	360.729.049,72
2025	121.588.877,26	15,11%	18.372.079,35	360.729.049,72	18.180.744,11	360.537.714,47
2026	122.804.766,04	15,25%	18.727.726,82	360.537.714,47	18.171.100,81	359.981.088,45
2027	124.032.813,70	15,38%	19.076.246,75	359.981.088,45	18.143.046,86	359.047.888,57
2028	125.273.141,83	15,52%	19.442.391,61	359.047.888,57	18.096.013,58	357.701.510,54
2029	126.525.873,25	15,65%	19.801.299,16	357.701.510,54	18.028.156,13	355.928.367,50
2030	127.791.131,98	15,79%	20.178.219,74	355.928.367,50	17.938.789,72	353.688.937,49
2031	129.069.043,30	15,92%	20.547.791,69	353.688.937,49	17.825.922,45	350.967.068,24
2032	130.359.733,74	16,06%	20.935.773,24	350.967.068,24	17.688.740,24	347.720.035,24
2033	131.663.331,08	16,19%	21.316.293,30	347.720.035,24	17.525.089,78	343.928.831,72
2034	132.979.964,39	16,33%	21.715.628,18	343.928.831,72	17.334.013,12	339.547.216,65
2035	134.309.764,03	16,46%	22.107.387,16	339.547.216,65	17.113.179,72	334.553.009,21
2036	135.652.861,67	16,60%	22.518.375,04	334.553.009,21	16.861.471,66	328.896.105,84
2037	137.009.390,29	16,73%	22.921.670,99	328.896.105,84	16.576.363,73	322.550.798,58
2038	138.379.484,19	16,87%	23.344.618,98	322.550.798,58	16.256.560,25	315.462.739,84
2039	139.763.279,03	17,00%	23.759.757,44	315.462.739,84	15.899.322,09	307.602.304,50
2040	141.160.911,82	17,14%	24.194.980,29	307.602.304,50	15.503.156,15	298.910.480,36
2041	142.572.520,94	17,27%	24.622.274,37	298.910.480,36	15.065.088,21	289.353.294,20
2042	143.998.246,15	17,41%	25.070.094,65	289.353.294,20	14.583.406,03	278.866.605,57
2043	145.438.228,61	17,54%	25.509.865,30	278.866.605,57	14.054.876,92	267.411.617,20
2044	146.892.610,90	17,68%	25.970.613,61	267.411.617,20	13.477.545,51	254.918.549,10
2045	148.361.537,01	17,81%	26.423.189,74	254.918.549,10	12.847.894,37	241.343.254,23
2046	149.845.152,38	17,95%	26.897.204,85	241.343.254,23	12.163.700,01	226.609.749,39
2047	151.343.603,90	18,08%	27.362.923,59	226.609.749,39	11.421.131,37	210.667.957,18
2048	152.857.039,94	18,22%	27.850.552,68	210.667.957,18	10.617.665,04	193.435.069,54
2049	154.385.610,34	18,35%	28.329.759,50	193.435.069,54	9.749.127,50	174.854.437,55
2050	155.929.466,44	18,49%	28.831.358,35	174.854.437,55	8.812.663,65	154.835.742,86
2051	157.488.761,11	18,62%	29.324.407,32	154.835.742,86	7.803.721,44	133.315.056,98
2052	159.063.648,72	18,76%	29.840.340,50	133.315.056,98	6.719.078,87	110.193.795,35
2053	160.654.285,20	18,89%	30.347.594,48	110.193.795,35	5.553.767,29	85.399.968,16
2054	162.260.828,06	19,03%	30.878.235,58	85.399.968,16	4.304.158,40	58.825.890,98
2055	163.883.436,34	19,16%	31.400.066,40	58.825.890,98	2.964.824,91	30.390.649,48
2056	165.522.270,70	19,30%	31.945.798,25	30.390.649,48	1.531.688,73	-23.460,03

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 02/05/2023 - 08:12, e pode ser valid lo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169439. Folha 4 de 4